AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 148393 - MG (2016/0224274-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: SAMANTHA STEPHANIE GOMES E OUTRO
ADVOGADO	: CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA - MG098337
INTERES.	: FUNDACAO POUSOALEGRENSE PRO-VALORIZACAO DO MENOR-PROMENOR
ADVOGADO	: ELISSA GUERSONI RODRIGUES SALES E OUTRO(S) - MG088501

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA TRABALHISTA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICA REGIDA PELA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. AGRAVO INTERNO DO MPF DESPROVIDO.

1. *Tendo em vista a expressa determinação legal e contratual de que o autor tem seu vínculo com a poder público regido pela CLT, a competência para processar e julgar a demanda em tela é da Justiça do Trabalho* (CC 1.082.284/MG, 3S, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 18.11.2010).

2. *In casu*, verifica-se dos documentos acostados aos autos que a relação jurídica mantida entre o Poder Público e os Servidores era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressamente consta no contrato celebrado entre as partes (fls. 18 e 30).

3. Agravo Interno do MPF desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator